



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 157/2013.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BÍER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 61198164/0001-60, com sede na Av. Rio Branco, n.º 1485/9 E Rua Guaianazes n.º 1234, Bairro Campos Eliseos, CEP 1205-001, na cidade de São Paulo/SP, representada neste ato pelo sócio, **Sr. FÁBIO LUCHETTI**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 074.666.748-52, portador da CI. n.º.156886752 SSP/SP, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o processo Licitatório na Modalidade de **CARTA CONVITE N.º 013/2013**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto: O objeto do presente contrato consiste na Prestação de Serviços de seguro contra terceiros, dos veículos da Frota Municipal a seguir discriminado, conforme memorando n.º113/2013 e Termo Pedido de Compras n.º 1590/2013 Central de Veículos da Secretaria da Administração/ **SEMAD**, conforme as seguintes coberturas abaixo relacionadas:

DESCRIÇÃO DOS VEICULO	PLACA	ANO/MODELO	BONUS ATUAL
VW/GOL SPECIAL	IKJ 3490	2001/2002	04
FIAT DUCATO TH AMB	ILK 1860	2003/2003	04
FIAT UNO MILLE FIRE FLEX *	IMW 1260	2005/2006	00
M A RANDON TRATOR RODAS	IOH 0180	2007/2008	03
VW 24.250 CNC 6X2 CAMINHÃO	GSW 1120	2011/2011	01
FORD CARGO 1617 CAM BASC	1 KB 0460	2001/2001	04
VW KOMBI ESCOLAR	IQU 6749	2010/2010	00
AGRALE MA 7.5 NEOBUS T BOY	IKO 8490	2002/2002	00
VW KOMBI ESCOLAR	ISF 2400	2011/2012	01
GM CELTA 4P LIFE	IRC 6800	2010/2011	03
FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	ISB 0481	2011/2012	01
FIAT UNO MILLE FIRE	IKU 1861	2002/2003	03
VW CIFERAL ONIB MOTOR CAS	LBV6071	1997/1997	00
VW GOL 1.0	INE 1381	2006/2006	04
VW GOL 1000	BOY 4171	1994/1994	04
VW 16.130 ÔNIBUS 46P	IEQ 3481	1996/1996	00
VW KOMBI	ILO 7011	2003/2004	00
FORD CARGO 1617 CAM BASC	1KB 0462	2001/2001	04
VW SAVEIRO CL	ICY 1622	1995/1995	03
VW MASCARELO G MINI 28 P	IOE 5792	2007/2007	00
FIAT UNO MILLE ECONOMY	IRZ 5702	2011/2012	01
GM CELTA 4P LIFE	IRC 6782	2010/2011	04



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

FIAT UNO MILLE ECONOMY	IRZ 5722	2011/2012	01
IVECO 3510V1 RONTAN AMBUL	ILT 2052	2003/2004	00
VW 13.180EURO3 CAM BASC	IOG 4673	2007/2007	02
CITROEN JUMPER M33M 23S	IRE 3683	2010/2011	00
HONDA CG 125 TITAN	LYV 7433	1997/1997	00
VW 16.180 ÔNIBUS 46 P	JNW 8583	1997/1997	00
FIAT DUCATO M CORTE AMBUL	IMX 0983	2005/2006	04
HONDA CG 125 TITAN	IGF 0024	1997/1997	00
AGRALE MASC G MINI ONB 32P	IOK 0834	2007/2008	00
GM CORSA HATCH MAXX	IQJ 4624	2009/2010	01
FIAT UNO MILLE ECONMY	IPL 7554	2008/2009	02
AGRALE 6000 CAMINHÃO M O	IQQ 9634	2009/2010	01
VW 24.250 6X2 CAM BASC	GSW 1124	2011/2011	01
M FERGUSON TRATOR 5310	ING 4314	2006/2006	00
FORD F 600 CAMIN C ABERTA	IHX 5114	1978/1978	03
FORD F 14000 CAMINHÃO	IHY 2184	1990/1990	03
VW GOL 1.6 GIV	IOU 7554	2008/2009	03
MA DYNAPAC ROLO COMPRES	IOG 6454	2007/2008	01
VW 24.250 6X2 CAM BASC	IOG 4694	2007/2007	03
FORD F 14000 CAM BASC	IGP 9394	1990/1990	03
VW PARATI 1.6	IPR 3945	2009/2009	02
FORD PAMPA GL	IAU 4975	1988/1988	03
VW GOL CL	IGK 0286	1992/1992	04
FIAT DUC ATO CARGO	ISS 9316	2011/2012	00
FORD PAMPA GL	ICL 0626	1991/1991	03
VW KOMBI	ILO 7086	2003/2004	00
GM CELTA 4P SPIRIT	IMV 8736	2005/2006	03
FIAT SIENA HLX FLEX	INE 6166	2006/2007	04
GM MONTANA CONQUEST	IQK 0377	2009/2010	03
REBOQUE BASC RODOEIXO	ISN 6207	2011/2011	00
MARCOPOLO VOLARE W8 32P	IPK 4417	2008/2009	02
VW PARATI CLI	IFQ 1967	1996/1996	00
VW MASC G MINI 32P	IPK5 117	2008/2009	02
REBOQUE C ABERTA PIKO PED	IOU 2137	2007/2007	00
AGRALE MA8.5 UNISAUDE 33P	IPI 1457	2008/2009	02
VW GOL SPECIAL	IJI 8567	2000/2000	00
VW KOMBI	IJB 7867	1999/1999	04
AGRALE NEOBUS THANDER 33P	ILG 4087	2002/2003	00
MA AGRALE TRATOR RODAS	INE 2487	2006/2006	00
VW 19.320 CNC TT CAMIN TRAT	IOG 4687	2007/2008	03
VW SAVEIRO 1.8	IKC 6787	2001/2001	04
IVECO DAYLI 13 RONTAN AMB	I00 5178	2007/2007	00
AGRALE MASC G MINI 27 P	IRH 9838	2010/2011	00
FIAT UNO MILLE FIRE FLEX	IOE 9028	2007/2008	03
VW KOMBI	ILO 7058	2003/2004	00

Handwritten signatures and initials:
Rlo
Ks
Zir
B.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

VW M POLO FRATELO 21P	CYB 6358	2001/2001	00
VWGOL 1000	ICQ 1978	1995/1995	04
FIAT UNO MILLE FIRE FLEX	IMW1288	2005/2006	03
VW GOL 1000	ICQ 1988	1995/1995	04
FIAT FLORINO FLEX	IOK 4598	2007/2008	03
VW SANTANA GL 2000	IDI 3589	1995/1995	04
GM CELTA 4P LIFE	IQY 8349	2010/2011	03
VW 13.180 CNM CAM BASC	GSW 1119	2011/2011	01
FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	ISB 0469	2011/2012	01
GM/ZAFIRA ELEGANCE	ITG 6875	2012/2012	
VW/AMAROK CD 4X4 S	ITI 4965	2012/2012	
YAMAHA LANDER XTZ250	ITM 5737	2012/2012	
VW/13 190 CRM 4X2	ITV 4656	2012/2013	
VW/13 190 CRM 4X2	ITV 3307	2012/2012	
VW/13 190 CRM 4X2	ITV 3460	2012/2013	
AGRALE 8700T UNO MILLE FIRE FLEX	ITQ 0884	2012/2012	
VW/KOMBI ESCOLAR	ITC 0511	2012/2013	
FIAT/PALIO WK ATTRAC 1.4	ITV5137	2012/2013	
VW/13 180 EUROE WORKER	IOG 4673	2007/2007	
AGRALE 6000 D	IRO 8682	2010/2011	
M.A. NEW HOLLAND	ITN 1582	2012/2012	

RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA – RCF

COBERTURAS	VALOR MÁXIMO INDENIZÁVEL
Danos materiais a terceiros (DM)	R\$ 50.000,00
Danos corporais a terceiros (DP)	R\$ 50.000,00

OBSERVAÇÕES:

a) Dos veículos relacionados no item 1.1, apenas os de placas ITI 4965, ITM 5737, ITV 4656, ITV 3307, ITV 3460, ITQ 0884, ITC 0511, ITV 5137, IOG 4673, IRO 8682, ITN 1582 não possuem seguro anteriormente.

b) Veículos com sinistro nos últimos 05 (cinco) anos, 2009, 2010 e 2011: IDI 3589, JNW 8583, IMV 8736, IPI 1457, IMW 1260, IOG 6454, IQJ 4624, IRC 6800 e CYB 6358; 2012: IPK 4417 e 2013: ITG 6875.

c) Nenhum dos veículos relacionados encontra-se parado em oficina, devido a sinistro ou reparos e manutenção.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Pagamento: O valor contratual é de **R\$ 7.462,87**(sete mil

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br

Handwritten signature

Handwritten signature



quatrocentos e sessenta e dois reais e oitenta e sete centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Forma de Pagamento: O pagamento dos Serviços Prestados, objeto deste contrato, dar-se-á da seguinte forma:

3.1) O pagamento será efetuado nas seguintes condições: 10 (dez) dias após a apresentação pela Seguradora da fatura/nota fiscal da prestação dos serviços de seguro.

3.2) A **CONTRATADA** a ser convocada para a assinatura do respectivo contrato deverá apresentar-se no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação.

3.3) Para quitação dos Serviços prestados, a **CONTRATADA** deverá apresentar os respectivos documentos de cobrança em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, com a descrição dos serviços prestados e referência expressa, na Nota Fiscal, à **CARTA CONVITE Nº 013/2013** e ao número da Nota de Empenho Prévio emitido pela **CONTRATANTE**.

3.4) O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

3.5) Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com A **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02- DEPARTAMENTO DE COMPRAS
FUNÇÃO: 04- ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0002 – Gestão dos Serviços Públicos
PROJETO: 2013 – Manutenção da Frota de Veículos
DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERC.- PESSOA JURÍDICA (62)
RUBRICA: 33903969000000 – SEGUROS EM GERAL

CLÁUSULA QUINTA – Das responsabilidades da CONTRATANTE:

5.1) O pagamento da prestação dos Serviços, conforme determinado nas Cláusulas Segunda e Terceira.

5.2) A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento do objeto contratual, o que será feito pelo Servidor Municipal **JOÃO CEZAR FREIBERGER DE SOUZA**.

CLÁUSULA SEXTA - Da responsabilidade da CONTRATADA:

6.1) Executar os serviços na forma estabelecida no presente instrumento.

6.2) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

6.3) Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade.

6.4) Assumir inteira e expressa responsabilidade pelos encargos previdenciários, fiscais,

Handwritten signatures and initials:
No
per
g



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

comerciais e trabalhistas resultantes da execução deste contrato.

6.5) Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização, atendendo suas determinações.

6.6) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da contratante.

6.7) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, conforme inciso XIII, art. 55 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Vigência: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da emissão da apólice.

CLÁUSULA OITAVA: Da Fiscalização: A Fiscalização do Presente Contrato será realizada pelo Servidor Municipal Sr **JOÃO CEZAR FREIBERGER DE SOUZA**, indicado pela Secretaria Municipal da Administração.

CLÁUSULA NONA - Descumprimento contratual: Descumprimento contratual: Nos casos de descumprimento contratual além da rescisão, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades à **CONTRATADA**, garantidas a prévia defesa, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito:

a) Multa de 0,5 % (meio por cento) do valor atualizado do contrato por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual;

b) Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano;

c) Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente. - Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada, antes de pagar a multa.

e) Causar prejuízo resultante da execução ou inadimplência contratual: declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo não superior a dois anos e multa no valor de 10%(dez por cento) do valor atualizado do objeto do contrato”.

f) “Da aplicação das penas definidas nos itens “a”, “b”, “c” “d” e “e” deste contrato, caberá recurso no prazo de cinco dias úteis”.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Inexecução do Contrato: A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse pública, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba qualquer



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

indenização, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Em caso de atraso do pagamento: Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As partes contratantes declaram-se ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes ao contrato, contidas na Lei n. 8.666/93 com suas alterações posteriores, bem como, todas aquelas contidas no Edital Licitatório, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **CARTA CONVITE N. °013/2013**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Aplica-se ao presente contrato a Lei 8.666/93 e nos casos omissos a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 26 de JULHO de 2013.



PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS-GERAIS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Nome
CPF



Nome
CPF

Responsável pela fiscalização



JOÃO CEZAR FREIBERGER DE SOUZA.
CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 157/2013.

Por este instrumento fica aditado o contrato anteriormente celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.954.710-49, portador da R.G nº 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, nº 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 61198164/0001-60, com sede na Av. Rio Branco, nº 1485/9 E Rua Guaianazes nº 1234, Bairro Campos Eliseos, CEP 1205-001, na cidade de São Paulo/SP, representada neste ato pelo sócio, **Sr. FÁBIO LUCHETTI**, inscrito no CPF/MF sob o nº 074.666.748-52, portador da C.I. nº.156886752 SSP/SP, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o processo Licitatório na Modalidade de **CARTA CONVITE Nº 013/2013**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do contrato originário fica aditado no que se refere a Prestação de Serviços de seguro contra terceiros, dos veículos da Frota Municipal ficando acrescido de mais três veículos a seguir discriminado, conforme solicitação feita através do memorando nº1007/2013 da Secretaria da Educação/ **SEMED**:

DESCRIÇÃO DOS VEICULO	PLACA	ANO/MODELO
MARCOPOLO/VOLARE V8L EO	IUX 6521	2013/2014
M. BENZ/OF 1519 R.ORE	IUQ 2319	2013/2013
VW/15 190 EOD E.S.ORE	IUA 9225	2012/2013

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor contratual do contrato originário fica acrescido da importância de **R\$ 1.197,42**(um mil cento e noventa e sete reais e quarenta e dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – As despesas decorrentes do presente aditivo ao contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02- DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

FUNÇÃO: 12- EDUCAÇÃO

SUB-FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL

PROGRAMA: 0113 – QUALIFICAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS

PROJETO: 2073 – Manutenção dos veículos do transporte escolar

RUBRICA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERC.- PESSOA JURÍDICA (173)

CLÁUSULA QUARTA – As demais Cláusulas e condições do contrato originário

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

permanecem inalteradas, incorporando-se este aditivo ao mesmo.

E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 09 de Janeiro de 2014.

PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
CONTRATADA

Mara Wouters
Procuradora
RG nº 57.124.468
CPF nº 608.194.6560

Alcides Augusto de Alencar
Procurador
nº 21.424.188-5
CPF nº 108.792.208-55

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF

Nome
CPF

Responsável pela fiscalização

JOÃO CEZAR FREIBERGER DE SOUZA.
CPF: